



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 975 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o programa "O PARLAMENTO JOVEM" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sobral o programa PARLAMENTO JOVEM "a Câmara vai a escola" com objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores de Sobral e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira. Criando um intercâmbio entre a Câmara e a sociedade civil.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

§ 1º - As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo às características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

§ 2º - Ficará excluído do programa "O PARLAMENTO JOVEM", o aluno que tenha ou venha completar 16 (dezesesseis) anos, período em que goza do direito e dever constitucional como eleitor.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos, Leis, atividades gerais da Câmara Municipal de Vereadores de Sobral.

II - Possibilitar os alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Sobral e as propostas apresentadas pelo Legislativo em prol da comunidade de Sobral;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Sobral que mais afetam a população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos possam representar as figuras dos Vereadores, apresentando sugestões que venham solucionar importantes questões do Município;

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "O PARLAMENTO JOVEM" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I - Elaboração do projeto pedagógico;
- II - Estabelecimento de calendário das diversas escolas, para intercâmbio entre Câmara e escola;
- III - Planejamento das atividades;
- IV - Pesquisa e seleção de material didático;
- V - Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- VI - Promoção de atividades com os seguintes temas :
 - a) História da Câmara de Vereadores de Sobral;
 - b) Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;
 - c) tramitação de proposições;
- VII - Visita dos alunos à Câmara de Vereadores para assistirem as sessões ordinárias, dentro de calendário previamente definido;
- VIII - Os Parlamentares Jovens poderão participar das reuniões plenárias da Câmara de Vereadores de Sobral, sempre que possível.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 04 de novembro de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 845/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1227/09

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
"Institui o programa "O PARLAMENTO JOVEM" e dá outras
providências." aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e**
IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de novembro de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral